



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2022

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2022-CPPS/UFOPA, DE 29 DE
MARÇO DE 2022 / PROCESSO SELETIVO REGULAR UNIFICADO
2022 (PSR/UFOPA 2022)**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna pública a retificação do Edital nº 02/2022- CPPS/UFOPA, de 20 de março de 2022, referente ao PROCESSO SELETIVO REGULAR UNIFICADO 2022 (PSR/UFOPA 2022), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

4 DAS VAGAS E SISTEMA DE INGRESSO POR COTAS SOCIAIS

4.1 Considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquelas que se enquadre nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

LEIA-SE:

4 DAS VAGAS E SISTEMA DE INGRESSO POR COTAS SOCIAIS

4.1 Considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquelas que se enquadre nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.1.2 Também considera-se a pessoa com deficiência (PcD) aquela que se enquadre na categoria discriminada como portadora de visão monocular, a partir da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

NOTAS

ONDE SE LÊ:

(...)

As definições apresentadas sobre a Elegibilidade para as Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência necessitam estar em concordância direta com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu Artigo 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, Artigo 2º).

LEIA-SE:

(...)

As definições apresentadas sobre a Elegibilidade para as Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência necessitam estar em concordância direta com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu Artigo 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, Artigo 2º). **Também considera-se que o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se aos portadores de visão monocular, conforme o caput do Art. 1 da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.**

1. As informações retificadas encontram-se **destacadas**.
2. Os demais itens permanecem inalterados.
3. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Santarém-PA, 28 de abril de 2022.

Honorly Kátia Mestre Corrêa
Presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos